



**LEI N° 1073/2016, DE 30 DE MARÇO DE 2016.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE  
PATROLEIRO NOS QUADROS DE SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE GRANJA/CE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANJA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A  
SEGUINTE LEI.**

**Art.1º-** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o cargo efetivo de PATROLEIRO nos quadros de servidores públicos municipais cujas atribuições e vencimentos são definidos no Anexo único da presente lei.

**Art. 2º** - O preenchimento da vaga deverá, em regra, ser ocupada por servidor aprovado em concurso público de provas e títulos, o qual deverá ser realizado em momento oportuno pela Administração Pública.

**Parágrafo único:** a fim de suprir necessidade temporária de excepcional interesse público, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente e pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses conforme dispõe o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, candidatos para suprimento de vaga existente nos quadros de servidores do Município de Granja/Ce.

**Art. 3º** - Para efetivar a contratação destinada ao preenchimento da vaga, será realizado processo seletivo para contratação temporária, com base nos critérios estabelecidos nesta lei.

**Art.4º** - Os interessados em participarem do processo seletivo, deverão comparecer, em data, horário, local, que serão divulgados posteriormente através de Edital, munidos dos seguintes documentos:

- I. Cópia xerográfica da Cédula de Identidade;
- II. Cópia xerográfica da CPF;
- III. Cópia xerográfica do Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;
- IV. Comprovante de residência.
- V. Cópia xerográfica de diploma de curso específico com carga horária exigida em lei;



P R E F E I T U R A  
**GRANJA**

*Melhor para todos*

**Art.5º** - O Contrato será de natureza administrativa, não restando qualquer direito previsto no estatuto dos servidores públicos de Granja/Ce, assegurando-se no entanto que o contrato terá vínculo previdenciário regido pelo Regime Geral da Previdência Social, conforme dispõe o § 13 do artigo 40 da Constituição Federal.

**Art.6º** - O candidato selecionado que for contratado deverá implementar a documentação exigida pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, além de comprovar a escolaridade exigida para cargo que irá se inscrever, sendo que deverá apresentar comprovante de escolaridade de Ensino Fundamental/1º grau completo, e cópia da carteira de Habilitação/ CNH categoria "C", bem como diploma de curso específico exigido.

**Art.7º** - As despesas decorrentes desta Lei para as referidas contratações, serão suportadas pela dotação orçamentária própria do Município.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Granja/Ce, aos 30 dias do mês de março de 2016.

ROMEU ALDIGUERI DE ARRUDA COELHO  
PREFEITO MUNICIPAL



P R E F E I T U R A  
**GRANJA**  
*Melhor para todos*

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

**LEI N° 1073/2016, DE 30 DE MARÇO DE 2016**

Certifico que este ato foi publicado e afixado em 30/03/2016 no flanelógrafo instalado na sede da Prefeitura Municipal de Granja-CE, de conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal.

  
**KELTON JOSÉ BEVILÁQUA LINHARES**  
**OAB/CE 28.950-B**  
**PROCURADOR ADMINISTRATIVO**